PROJETO DE LEI Nº...../2011

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte**:**

LEI

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional **SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 18.369,81 (Dezoito mil, trezentos sessenta e nove Reais e oitenta e um centavos),** com a seguinte classificação institucional:

A)
Órgão 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade 2.007 –Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 18.369,81
Recurso 308: Recurso FUNDEB - Superávit

ART. 2º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes do Superávit dos Recursos FUNDEB apurado no balanço do exercício de 2010 que formará o **Recurso 308: Recurso do FUNDEB Superávit** no valor de **R$ 18.369,81 (Dezoito mil, trezentos sessenta e nove Reais e oitenta e um centavos),** conforme balanços contábeis de 2010.

Art. 3º As unidades monetárias desta Lei, estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas, 08 de fevereiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da abertura de crédito adicional especial visando incluir no orçamento municipal os recursos do Superávit Financeiro apurado em 2010 do FUNDEB.

Cabe ressaltar que, conforme o artigo 21, § 2º da Lei 11.494/2007 (Lei de criação do FUNDEB), até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional. Sendo assim, encaminhamos o referido projeto para apreciação e para o **cumprimento legal** supracitado.

Ressaltamos que o valor de R$ 18.369,81 foi apurado através das seguintes fórmulas:

1) Recurso 308:

SALDO DA C/C (A)..... R$ 161.609,99

RESTOS A PAGAR 2010 (B) ..... R$ 143.240,18

Superávit 2010 p/ 2011 (C = A-B).....R$ 18.369,81

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando em extratos discriminados os valores, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas, bem como para o cumprimento das normas legais estatuídas pela Lei 11.494/2007.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 08 de fevereiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito